

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Planos de ação de base territorial - Investimentos Territoriais Integrados - Região Autónoma da Madeira

Código do aviso

PAT2030-2023-5

Data da publicação

28/08/2023

Apoio para

O Acordo de Parceria 2021-2027 e a Estratégia Portugal 2030 consagra a importância dos instrumentos territoriais como instrumento central de promoção do desenvolvimento e coesão territorial, com especial enfoque nos investimentos territoriais integrados (ITI).

O presente aviso destina-se a apoiar as atividades das Câmaras Municipais do Funchal e de Porto Santo da Região Autónoma da Madeira, respeitantes ao planeamento de políticas públicas no âmbito do seu território de intervenção, visando a definição de planos de ação para a contratualização dos ITI previstos no Acordo de Parceria Portugal 2030 e no texto do Programa Regional da Região Autónoma da Madeira.

Todos os Planos de Ação a desenvolver respeitam os requisitos previstos no artigo 29.º do Regulamento UE 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, relativo às disposições comuns, no texto dos Programas e na regulamentação nacional, contendo, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação da zona geográfica abrangida pelo Plano de Ação;
- b) Diagnóstico de necessidades e potencialidades do território, em função do desafio específico a que o instrumento territorial pretende dar resposta;
- c) Descrição do Plano e dos seus principais objetivos, incluindo:

- Identificação dos objetivos estratégicos, objetivos específicos, tipologias de intervenção e das tipologias de operação a mobilizar no quadro do Plano de Ação e respetivo plano de financiamento;
 - Indicadores de realização e resultado a mobilizar e respetivas metas intermédias e finais, para a monitorização e acompanhamento do Plano de Ação;
 - Outras questões de contratualização (e.g. calendarização).
- d) Descrição do envolvimento dos parceiros na elaboração e execução do plano, incluindo o modelo de governação do instrumento territorial;
- e) Resumo do Plano em língua portuguesa e em língua inglesa.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações necessárias à elaboração de Planos de Ação que servirão de base para a contratualização, com a autoridade de gestão, dos Instrumentos Territoriais Integrados (ITI) previstos no Acordo de Parceria Portugal 2030 e no texto do programa da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente:

- Consultoria de apoio à realização das atividades necessárias à definição dos planos de ação;
- Iniciativas necessárias ao desenvolvimento dos planos de ação, nomeadamente, reuniões, *workshops* e outras similares;
- Ações de divulgação, dinamização e capacitação dos atores à escala regional com vista uma melhor eficácia e eficiência na definição dos planos de ação.

Entidades que se podem candidatar

O presente Convite dirige-se às Câmaras Municipais do Funchal e de Porto Santo, entidades responsáveis pela execução dos ITI Urbanos previstos no texto do Programa da Região Autónoma da Madeira, no sentido de poderem ser apresentadas propostas de financiamento, com vista ao apoio na elaboração dos planos de ação para os territórios definidos no Programa Regional da RAM, para o período de programação 2021-2027.

Considera-se que estas entidades se constituem como atores chave catalisadores para a operacionalização das estratégias territoriais de desenvolvimento económico de base territorial para o período 2021-2027, envolvendo os parceiros económicos, sociais e ambientais mais relevantes, que respondam às principais necessidades de desenvolvimento e potenciais de crescimento dos respetivos territórios e contribuam para reforçar a promoção da competitividade e internacionalização do Funchal e Porto Santo com vetores-chave do posicionamento da Madeira, a necessidade de intervenções de descarbonização, e o suporte a estratégias de desenvolvimento socioeconómico destes territórios, através de ITI (regeneração urbana, mobilidade, sustentabilidade ambiental, entre outra) e impulsionando a sua participação no desenvolvimento regional.

Área geográfica abrangida

Região Autónoma da Madeira

Período de candidaturas

A apresentação da candidatura decorre entre o dia 29 de agosto de 2023 e as 18h do dia 29 de setembro de 2023

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

160.000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

80,00%

Programa financiador

Programa de Assistência Técnica (PAT2030)

Entidade gestora do apoio

Programa de Assistência Técnica (PAT2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa de Assistência Técnica

Telefone: +351 218 814 000

Correio eletrónico: pat2030@adcoesao.pt

Código do aviso PAT2030-2023-5

Data de publicação 28/08/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Planos de ação de base territorial - Investimentos Territoriais Integrados - Região Autónoma da Madeira

Finalidades e objetivos

O Acordo de Parceria 2021-2027 e a Estratégia Portugal 2030 consagram a importância dos Instrumentos Territoriais como instrumentos centrais para a promoção do desenvolvimento e coesão territorial, com especial enfoque nos Investimentos Territoriais Integrados (ITI).

Por sua vez, a Estratégia subjacente ao Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES 2030) da Região Autónoma da Madeira (RAM) fundamenta os principais desafios estratégicos regionais e estabelece um compromisso dinâmico entre as intervenções da esfera da Competitividade, da Coesão (na qualificação do território, dotando-o de atratividade e de resiliência para enfrentar as transições climática e energética) e da esfera das Qualificações, Emprego e Inclusão Social.

Neste contexto, o presente aviso destina-se a apoiar as atividades das Câmaras Municipais do Funchal e de Porto Santo da Região Autónoma da Madeira, enquanto entidades responsáveis pela dinamização e implementação dos ITI urbanos da RAM, na elaboração dos planos de ação necessários para a contratualização dos ITI previstos no Acordo de Parceria Portugal 2030 e no texto do Programa Regional da RAM, devidamente enquadrados no planeamento de políticas públicas no âmbito dos seus territórios de intervenção.

Os Planos de Ação devem considerar apenas as medidas de política elegíveis no Programa Regional da RAM e que os atores territoriais consideram ser mais relevantes para a mobilização dos Fundos da Política de Coesão, identificando a situação de partida e os resultados que se esperam atingir com o apoio dos Fundos.

Estes planos de ação são peças centrais para o processo de negociação entre a Autoridade de Gestão do Programas Regional da RAM e as Câmaras Municipais do Funchal e de Porto Santo para a contratualização dos ITI previstos no Acordo de Parceria Portugal 2030 e no Programa Regional da RAM.

Os trabalhos a concretizar deverão ainda ter sempre presentes os referenciais estratégicos nacionais em vigor, nomeadamente a Estratégia 2030, o Portugal 2030 e o Regulamento UE 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (Regulamento das Disposições Comuns para o período 2021-2027), em particular o seu artigo 29º, bem como o Diagnóstico prospetivo do PDES 2020 e as atualizações mais recentes que permitem sistematizar constrangimentos ao desenvolvimento regional.

Dotação

Programa	110 - Programa de Assistência Técnica 2030			
Prioridade do Programa	10 - Assistência Técnica			
Objetivos específicos	37 - Assistência Técnica			
Tipologia de intervenção	1177 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)			
Tipologia de operação	1359 - Estudos e Avaliação (FEDER/FC)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	160.000,00€	80%		
Dotação Global	160.000,00€			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Sim.

O presente Convite destina-se a apoiar a elaboração de Planos de Ação que irão materializar as escolhas estratégicas em matéria de ITI Urbanos na Região Autónoma da Madeira.

Área geográfica

Região Autónoma da Madeira.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

São elegíveis as ações necessárias à elaboração de Planos de Ação que servirão de base para a contratualização, com a autoridade de gestão, dos Instrumentos Territoriais Integrados (ITI) previstos no Acordo de Parceria Portugal 2030 e no texto do programa da Região Autónomas da Madeira, nomeadamente:

- a) Consultoria de apoio à realização das atividades necessárias à definição dos planos de ação;
- b) Iniciativas necessárias ao desenvolvimento dos planos de ação, nomeadamente, reuniões, workshops e outras similares, assim como ações de divulgação, dinamização e capacitação dos atores à escala regional com vista uma melhor eficácia e eficiência na definição dos planos de ação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

O presente Convite dirige-se às Câmaras Municipais do Funchal e de Porto Santo, entidades responsáveis pela execução dos ITI Urbanos previstos no texto do Programa da Região Autónoma da Madeira, no sentido de poderem ser apresentadas propostas de financiamento, com vista ao apoio na elaboração dos planos de ação para os territórios definidos no Programa Regional da RAM, para o período de programação 2021-2027.

Considera-se que estas entidades se constituem como atores chave catalisadores para a operacionalização das estratégias territoriais de desenvolvimento económico de base territorial para o período 2021-2027, envolvendo os parceiros económicos, sociais e ambientais mais relevantes, que respondam às principais necessidades de desenvolvimento e potenciais de crescimento dos respetivos territórios e contribuam para reforçar a promoção da competitividade e internacionalização do Funchal e Porto Santo com vetores-chave do posicionamento da Madeira, a necessidade de intervenções de descarbonização, e o suporte a estratégias de desenvolvimento socioeconómico destes territórios, através de ITI (regeneração urbana, mobilidade, sustentabilidade ambiental, entre outra) e impulsionando a sua participação no desenvolvimento regional.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.

As candidaturas apresentadas no âmbito deste Aviso terão de estar concluídas até 30 de novembro de 2023, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e autorizadas pela autoridade de gestão do PAT 2030.

Podem ser considerados trabalhos já em desenvolvimento desde 1 de maio de 2023, desde que os mesmos não se encontrem concluídos à data de apresentação da candidatura.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

3 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Limite de incentivo por operação: 80.000€ apoio FEDER, devendo o custo total elegível ser inferior a 100.000,00€.

O apoio FEDER é calculado tendo presente a aplicação da taxa de cofinanciamento de 80% ao somatório dos custos diretos elegíveis (custos reais) e indiretos (aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis).

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, da presidência do Conselho de Ministros.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação FEDER.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Não aplicável, uma vez que as ações visam o apoio à elaboração de Planos de Ação Territorial por parte de municípios, do Funchal e Porto Santo, traduzindo-se na oferta de bens públicos, isto é, bens e serviços caracterizados pela não rivalidade e não exclusão do seu consumo, não se traduzindo em qualquer remuneração ou retorno do investimento para o beneficiário da subvenção

Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais

- Custos Unitários

- Em programa

Data da decisão

00-00-0000

- Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

- Montantes Fixos

- Em programa

Data da decisão

00-00-0000

- Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

- Taxa Fixa

7 % da taxa

Artigo

Alínea a) do
Artigo 54.º do
Regulamento
(UE) 2021/1060

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

São considerados custos diretos elegíveis, as despesas com a aquisição de consultoria técnica necessária à elaboração dos Planos de ação de suporte ao desenvolvimento territorial.

Aos custos diretos elegíveis será aplicada uma taxa fixa de 7% para fazer face às restantes despesas indiretas elegíveis (ações elegíveis).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Também não serão consideradas elegíveis despesas relativas a atividades, cujo objetivo final tenha já sido objeto de financiamento em outras candidaturas/ operações no âmbito do Portugal 2020, PRR ou Portugal 2030.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O aviso define as regras específicas e complementares no que se refere aos pagamentos:

- Pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado;
- Pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 90% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 90% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total

aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Indicadores de realização

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030	
Tipologia de intervenção	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação	
Tipologia de operação	Estudos e Avaliação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO011	Número de estudos (Planos de Ação) produzidos	n.º
Descrição	Estudos (Planos de Ação) elaborados no âmbito da operação aprovada	
Método de cálculo	Somatório do número de estudos (Planos de Ação) concretizados	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Cumprimento, por parte dos beneficiários das operações, do exposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que refere “Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos”.

Entidades que intervêm no processo

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PAT 2030.

Aviso para apresentação de candidaturas por Convite

Apoio para

Planos de ação de base territorial - Investimentos Territoriais Integrados – Região Autónoma da Madeira

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Onde se apresentam

No Balcão dos Fundos

Como se apresentam

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>

Quais são os critérios de seleção

No processo de seleção das candidaturas é efetuada uma avaliação de mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente”.

A classificação é calculada com 2 casas decimais e considera-se como pontuação mínima para a seleção das operações, uma classificação não inferior a 3,00.

Quais são os critérios de priorização

NA dado tratar-se de um Convite.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	29-08-2023
Fecho	29-09-2023

Decisão sobre as candidaturas

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 30 dias uteis, contados a partir da data de encerramento do aviso.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só ocorre uma vez, o prazo de análise da candidatura suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade de gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- a) na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- b) através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicados as listas das candidaturas aprovadas

- a) no site do Programa PAT2030 - <https://pat.portugal2030.pt/>
- b) no site do Portugal 2030 – www.portugal2030.pt
- c) no portal mais transparência - <https://transparencia.gov.pt/pt/>

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B - Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A. Candidatura

Anexo A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais aos previstos no decreto-lei N.º 20-A/2023, de 22 de março, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva:

- Declaração relativa ao enquadramento da entidade no regime de IVA;
- Memória Descritiva da operação, incluindo objetivos, principais atividades e sua calendarização, equipa técnica afeta ao projeto, resultados a atingir;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

A Memória descritiva da operação deve incluir pelo menos os seguintes aspetos:

- a) Descrição e caracterização das intervenções/ ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento na tipologia de intervenção e nas “finalidades e objetivos” do presente aviso;
- b) Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata;
- c) Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das ações previstas na operação;
- d) Caracterização técnica e fundamentação dos recursos financeiros e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- e) Identificação das fontes de financiamento previstas para a contrapartida nacional necessária à realização da operação;
- f) Indicadores específicos a afetar no âmbito da presente operação.

Anexo A.2. Critérios de seleção

O mérito da candidatura resulta da pontuação atribuída aos critérios e subcritérios, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Total} = A * 0,30 + B * 0,30 + C * 0,20 + D * 20$$

Critério	Método de Cálculo
<p>A - Adequação à Estratégia</p> <p>A1 - Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza</p> <p>A2- Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa</p> <p>A=A1*0,60 + A2*0,40</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – O projeto não se enquadra nos objetivos estratégicos definidos para o Portugal 2030/ Acordo de Parceria 2021-2027/ e Estratégia Regional NUTS II (Madeira), nem apresenta contributo para os seus indicadores.</p> <p>3 – Suficiente – O projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para o Portugal 2030/ Acordo de Parceria 2021-2027 e Estratégia Regional NUTS II (Madeira), e as metas dos indicadores de realização e resultado apresentam alguma contribuição para o cumprimento da meta prevista para o PAT 2030.</p> <p>5 – Muito Bom – O projeto responde integralmente aos objetivos estratégicos definidos para o Portugal 2030/ Acordo de Parceria 2021-2027 e Estratégia Regional NUTS II (Madeira), e os indicadores apresentados contribuem significativamente para o cumprimento da meta prevista para o PAT 2030.</p>
<p>B - Qualidade do Projeto</p> <p>B1 - Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico de necessidades</p> <p>B2 - Explicitação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção</p> <p>B=B1*0,60 + B2*0,40</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalho, são incoerentes e inadequadas face ao âmbito e objetivos do convite.</p> <p>3 – Suficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalho, são coerentes face ao âmbito e objetivos do convite, mas apresentam insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades; a mais-valia do projeto apresenta-se suficiente face aos objetivos da Estratégia Regional NUTS II (Madeira)/ PAT 2030.</p> <p>5 – Muito Bom - As atividades, metodologia e plano de trabalho, estão bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos do convite; a mais-valia do projeto apresenta-se muito boa face aos</p>

Critério	Método de Cálculo
	objetivos da Estratégia Regional NUTS II (Madeira)/ PAT 2030.
<p>C- Capacidade de Execução</p> <p>C1- Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas</p> <p>C2 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária</p> <p>C3 - Capacidade de gestão e implementação do projeto</p> <p>C=C1*0,30 + C2*0,30 + C3*0,40</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – Não existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; e não foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto.</p> <p>3 – Suficiente - existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; mas existem insuficiências sua identificação e fundamentação; foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto, mas a mesma apresenta algumas deficiências e lacunas.</p> <p>5 – Muito Bom – existe forte adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; foi demonstrada forte capacidade de gestão e de implementação do projeto.</p>
<p>D - Impacto</p> <p>D1 - Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados;</p> <p>D2 - Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.</p> <p>D=D1*0,50 + D2*0,50</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – Não existe indicação nem fundamentação que permita estabelecer potencial impacto ao nível da disseminação e valorização dos resultados do projeto.</p> <p>3 – Suficiente – Existe explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, e o potencial impacto previsto apresenta algumas debilidades.</p> <p>5 – Muito Bom – Muito boa explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, e o potencial impacto previsto apresenta elevada relevância para o ecossistema dos Fundos, de forma particular para o desenvolvimento económico, social e sustentabilidade da região autónoma da Madeira.</p>

Anexo B. Pagamento dos apoios

Os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de:

- a) adiantamento até 10% do valor total aprovado;
- b) reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 90% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a autoridade de gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 90% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados..

Anexo C. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

Nacional

- Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação);
- Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus.

Regional

- Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Madeira 2030 (Decreto Legislativo Regional n.º 17/2020/M, de 30.dez.20) e Programa Madeira 2030, aprovado pela COM em 14.fev.2022 (C(2022)9664).